



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

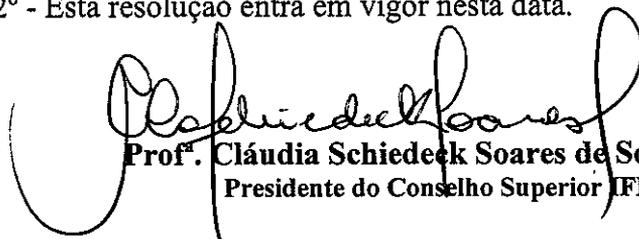
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS
CONSELHO SUPERIOR**

Resolução nº 137, de 18 de novembro de 2010.

**A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento da Comissão de Tecnologia da Informação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.


Prof. Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior IFRS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

REGIMENTO DA COMISSÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO IFRS – ComTI

Aprovado pela Resolução nº 137, de 18 de novembro de 2010.

Bento Gonçalves RS, novembro de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jedz' or similar, located in the bottom right corner of the page.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO IFRS - ComTI

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento da Comissão de Tecnologia da Informação – **ComTI** - junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.

TÍTULO II

DA COMISSÃO

Art. 2º - A ComTI é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a Diretoria de TI para o desenvolvimento das políticas e ações do IFRS na área de Tecnologia da Informação.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A ComTI é composta pelos seguintes membros:

- I. O Diretor de TI, como membro nato;
- II. Dois representantes da DTI sendo um titular e um suplente, indicados pelo Diretor de TI;
- III. Dois representantes de cada *campus* sendo um titular e um suplente, indicados pelo Diretor Geral da Unidade;
- IV. Dois representantes de cada núcleo avançado, sendo um titular e um suplente, indicados pelo Diretor Geral da Unidade.

Parágrafo único – É dever do representante titular de cada unidade participar das reuniões para as quais seja convocado, designando formalmente, no caso de seu impedimento, o seu suplente.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DA ComTI

Art. 4º - A coordenação da ComTI ficará a cargo do Diretor de TI do IFRS.

Parágrafo único – No caso de impedimento temporário, o Diretor de TI deverá designar seu representante.



2

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 5º - A ComTI reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por pelo menos dois terços dos representantes com direito a voto das unidades.

§1º - Terão direito a voz todos os membros da ComTI;

§2º - Terão direito a voto os representantes titulares ou suplentes na condição de titular, de cada unidade;

§3º - O Coordenador terá direito a voto somente em caso de empate na votação;

§4º - As reuniões ordinárias da ComTI serão agendadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 6º - Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros comitês vinculados às atividades da ComTI, para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 7º - Para o desenvolvimento das atividades da ComTI poderão ser organizados Grupos de Trabalho (GTs), de modo a operacionalizar as demandas específicas.

Art. 8º - Nas reuniões da ComTI será designado um Secretário pelo Coordenador.

Art. 9º - As reuniões poderão acontecer virtualmente.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 – São atribuições da ComTI:

- I. Acompanhar e propor ações e políticas previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação, projetos e programas vinculados a TI;
- II. Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas a comissão pela Diretoria de TI;
- III. Apreciar e emitir parecer sobre os relatórios das atividades desenvolvidas;
- IV. Subsidiar a Diretoria de TI no tocante às políticas de sua área de atuação.
- V. Promover a integração entre os setores de TI dos *campi*;

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da ComTI.

Art. 12 – Este regimento poderá ser revisto por solicitação de no mínimo dois terços do quantitativo total dos membros da ComTI.

Art. 13 – Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRS.



3